

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 35/2014

**Assunto: Epirix na cultura da batateira - Atualização das medidas de emergência fitossanitárias para os movimentos excepcionais**

Foi publicada a Decisão de Execução da Comissão 2014/679/UE, de 25 de setembro, que altera a Decisão de Execução da Comissão 2012/270/UE, de 16 de maio, relativa às medidas para o controlo do Epirix.

Devido a essas alterações, importa assim proceder à atualização das medidas a aplicar ao movimento de batatas (sem passaporte fitossanitário) produzidas em zonas demarcadas que se destinam a ser limpas na zona isenta, e que substitui a autorização de movimentos excepcionais anteriormente difundida pela DGAV.

Assim, os movimentos de batatas produzidas nas zonas demarcadas e destinadas a ser limpas nas zonas isentas podem ser realizados mediante o cumprimento das condições que se apresentam de seguida.

**a) Os produtores de batata em zona demarcada destinada a ser limpa na zona isenta devem:**

- proceder à inscrição destes campos junto da respetiva DRAP indicando a intenção de limpeza em instalação aprovada na zona isenta;
- efetuar tratamentos para o Epirix aos campos nas alturas adequadas;
- solicitar inspeção oficial antes da colheita dos campos, da qual não pode resultar a presença da praga;
- notificar a DRAP da data prevista para o transporte das batatas;
- assegurar que todos os veículos e embalagens usados no transporte desta batata são limpos antes de deixarem a zona demarcada;
- providenciar o transporte da batata para a central de embalamento localizada na zona isenta em veículo fechado ou em embalagens limpas e fechadas;
- fazer acompanhar este transporte de um documento que identifica a origem e o destino da batata.

**b) As centrais de embalagem na zona isenta devem:**

- solicitar/obter autorização junto da respectiva DRAP para o processamento de batatas não limpas e produzidas em zonas demarcadas;
- localizar-se na proximidade da zona demarcada;
- sujeitar as batatas a limpeza imediata após a sua receção, podendo as mesmas manter-se armazenadas na central após limpeza;
- garantir que os veículos e embalagens que transportaram a batata para limpeza são limpos antes de saírem destas instalações;
- manter o registo do manuseamento das batatas durante um ano após a sua receção;
- proceder à limpeza das máquinas utilizadas no manuseamento das batatas após cada utilização;
- assegurar que os resíduos de terra ou outros detritos resultantes do manuseamento das batatas sejam recolhidos e tratados de forma a inviabilizar o eventual desenvolvimento da praga;
- a circulação posterior destas batatas deve ser acompanhada de passaporte fitossanitário.

Estas condições são cumulativas com as restantes condições já anteriormente em vigor (Decisão de Execução da Comissão 2012/270/EU), e que a seguir se apresentam.

Toda a batata que é expedida para zonas isentas do território nacional e de outros Estados Membros, deve ser lavada ou no caso de ser escovada ou de ser expedida diretamente do campo, apresentar uma percentagem de terra inferior a 0,1%, com base numa constatação oficial. Em todas as situações estas exigências são atestadas pelo passaporte fitossanitário que deverá acompanhar a mercadoria.

Para que seja assegurado que a batata expedida para zonas isentas, cumpra com os requisitos acima referidos, as entidades responsáveis pela expedição de batata devem junto da DRAP respetiva:

- Solicitar o respetivo registo de operador económico.
- Registrar os campos de batata destinados à expedição.
- Submeter, para aprovação, o modelo de passaporte fitossanitário.

Nas áreas demarcadas devem ser aplicadas medidas de contenção baseadas na prevenção e proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos homologados nos respetivos campos.



Na circulação de batatas, os veículos devem ser limpos após a descarga da batata destinada a limpeza na zona demarcada e as mesmas devem ser acondicionadas em embalagens limpas.

Para o correto cumprimento destas regras, devem também ser tidas em conta as atualizações ocorridas das zonas demarcadas para o Eptrix, cujos mapas são publicados em circulares no site da DGAV.

Para qualquer esclarecimento adicional sobre esta matéria, favor consultar a DGAV ou a Direção Regional de Agricultura e Pescas da sua região.

Lisboa, 23 de outubro de 2014

A Subdiretora Geral